



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

§4º No caso em que a promoção de eventos de curta duração ocorrer por parte do Poder Público, poderá onerar o espaço destinado ao evento, desde que não seja em sua totalidade, com fim de limitar o livre acesso, visando cobrir os gastos da organização do evento.

§5º Na hipótese de que trata a presente a lei, deverá ser cobrado preço público visando arcar com os custos da organização, sendo o recurso decorrente dessa cobrança destinado à conta especial, com a nomenclatura receita decorrente da Lei municipal 1.108/2018.

§6º Após 01/05/2018, toda receita proveniente da arrecadação de que trata a presente a lei, deverá ser depositada em conta específica nos termos do parágrafo anterior, com as seguintes transferências:

- a) No percentual de 20% para a conta da APAE – REMÍGIO-PB;
- b) No percentual de 20% para a conta específica do PA Eunice Leal de Souza;
- c) No percentual de 20% para conta específica para investimentos nas creches municipais;

§7º Os valores destinados na forma do parágrafo anterior, no tocante as alíneas “b e c”, não poderão ser usados para cobrir despesas com pessoal, ou despesas correntes, devendo apenas ser utilizados para investimentos na melhoria dos serviços.

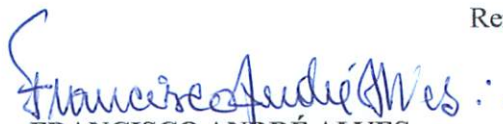
Art. 3º A presente Lei deverá ser aplicada em harmonia com a legislação vigente, devendo ser especialmente observadas as normas que disciplinam:

- I – as condições higiênico-sanitárias;
- II – o conforto e segurança;
- III – a acessibilidade e mobilidade;
- IV – as atividades de comércio e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com o uso dos espaços públicos nos limites da competência municipal;
- V – a limpeza pública e o meio ambiente;
- VI – a instalação de publicidade em áreas públicas autorizadas para o exercício de atividade comercial ou prestadora de serviços;
- VII – a instalação de placas toponímicas de sinalização e identificação de localidades.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada mediante decreto.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de março de 2018.

Remígio, 11 de maio de 2018.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

LEI Nº 1.108 DE 11 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, prestação de serviços e exercício de atividade econômica, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, prestação de serviços e exercício de atividade econômica, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão.

Parágrafo único. Considera-se espaços públicos municipais as áreas livres pertencentes ao Município, os passeios e as vias públicas e aqueles destinados à realização de atividades comerciais (como mercados públicos e similares).

Art. 2º O uso e ocupação dos espaços públicos municipais serão permitidos, nos termos desta Lei, para fins de realização de eventos diversos de curta duração, instalação de mobiliário urbano de utilidade pública, mobiliário urbano removível, equipamento urbano fixo, mobiliário toponímico e de sinalização, de veículos adaptados para uso econômico, prestação de serviços e atividade econômica em geral e desde que o interessado obtenha o devido instrumento de outorga do Poder Público consistente na autorização, permissão ou concessão.

§1º O uso comum dos espaços públicos municipais, de forma indistinta pela população, que não tenha fins econômicos e não se caracterizem como eventos de curta duração de que trata o inc.VI do artigo 3º, não necessita do instrumento de autorização previsto nesta Lei.

§2º Os espaços públicos municipais autorizados para fins de realização de eventos de curta duração não poderão limitar o livre acesso da população mediante a cobrança de pagamento de qualquer espécie (inclusive *couvert* artístico), excetuadas arrecadações voluntárias de donativos para fins filantrópicos.

§3º Os autorizados para promoção de eventos de curta duração em espaços públicos e responsáveis por sua realização, poderão onerar a participação de expositores, prestadores de serviços ou comerciantes interessados, visando cobrir os custos da organização do evento, observando o disposto no parágrafo anterior.